



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 47/2019 – PRC 68/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019, EM 25 DE JUNHO DE 2019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, formula infantil e dieta enteral para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos dos artigos 47 e 48, da LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Item	Valor
NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP	03, 05, 10 e 14	R\$ 84.349,60
INDAPHARMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	06 e 15	R\$ 38.399,20
MINAS SUL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	04	R\$ 18.144,00
ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA	01, 02, 09 e 13	R\$ 16.348,90
M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA	07, 08, 11 e 12	R\$ 95.316,90

Valor total: R\$ 252.558,60 (Duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Sarzedo/MG, 25 de Junho de 2019.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER N° 1025/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 29/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: 47/2019 – PRC 68/2019

1. RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial n° 29/2019**, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, fórmula infantil e dieta enteral para atender ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE'S nos termos dos artigos 47 e 48 da LC 147/2014a, tendo por valor estimado, **R\$ 364.938,61 (Trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos)**.

É o relatório, no necessário.

2. PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1° Lei 10520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Aos 25 dias do mês de Junho de 2019, às 09H30MN, reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada para realização de sessão pública no processo acima epigrafado, com o objeto de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes.

As ocorrências constam do quadro abaixo:

Licitante	Observações
DIFARMIG LTDA, CNPJ: 19.961.036/0001-60 , sediada na Rua Tibiriçá, n.º 400, Bairro Jardim América, Belo Horizonte/MG, telefone 31 3055 0700, e-mail licitacao@difarmig.com.br Sem representante.	Não contemplou nenhum item.
NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP, CNPJ: 11.050.585/0001-70 , sediada na Rua Minas Gerais, n.º 1.383, Bairro Centro, Divinópolis/MG, telefone 37 3214 9506, e-mail licitacoes.nutribodydietas@gmail.com Representada pelo Sr. Kenio Ferreira D'Almeida, CPF 884.519.826-68.	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. Foi desclassificada nos itens 7 (não possui fibras); 6 e 11 (embalagem inferior ao solicitado). Vencedora , itens 03, 05, 10 e 14 ao valor total de R\$ 84.349,60 (oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Deixou registrado o valor de R\$ 137,00 para os itens 16 e 17 cujo estimados estão acima dos ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



	<p>Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital.</p> <p>HABILITADA</p>
<p>INDAPHARMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.614.643/0001-41, sediada na Rua Dr. Edgard Pinto Fiuza, n.º 1098, Bairro Vale do Sol, Dores do Indaiá/MG, telefone 37 3551 1874, e-mail indapharma1@gmail.com e i.frois@yahoo.com.br Representada pelo Sr. Irmany Alvarenga Frois, CPF 968.148.536-04.</p>	<p>A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.</p> <p>Foi desclassificada no item 14 não atende ao descrito no edital.</p> <p>Vencedora, itens 06 e 15 ao valor total de R\$ 38.399,20 (trinta e oito mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital.</p> <p>HABILITADA</p>
<p>MINAS SUL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 31.778.641/0001-03, sediada na Avenida do Contorno, n.º 4168, loja 4, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, telefone 31 3243 2220, e-mail contatobh@minas-sul.net Representada pela Sra. Safira Cata Preta Ruas, CPF 061.350.556-58.</p>	<p>A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.</p> <p>Foi desclassificada nos itens 5 (não atende ao descrito no edital) e 10 (embalagem inferior ao solicitado).</p> <p>Vencedora, item 04 ao valor total de R\$ 18.144,00 (dezoito mil cento e quarenta e quatro reais).</p> <p>Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital.</p> <p>HABILITADA</p>
<p>ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, CNPJ: 11.453.723/0001-62, sediada na Rua Leiria, n.º 539, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, telefone 31 3018 2034, e-mail contato@orthonews.com.br Representada pela Sra. Nayara Ferreira D'Agostini, CPF 093.813.726-32.</p>	<p>A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.</p> <p>Foi desclassificada nos itens 5 (embalagem inferior ao solicitado) e 17 (cotou em desconformidade com o exigido).</p> <p>Vencedora, itens 01, 02, 09 e 13 ao valor total de R\$ 16.348,90 (dezesesseis mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



	centavos). Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital. HABILITADA
M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA, CNPJ: 23.149.874/0001-00 , sediada na Avenida do Contorno, n.º 5351, sala 606, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, telefone 31 3334 9023, e-mail msr@msrbh.com.br Representada pela Sra. Carolina Elisa da Cunha, CPF 016.542.946-16.	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. Foi desclassificada nos item 10 (embalagem inferior ao solicitado). Vencedora , itens 07, 08, 11 e 12 ao valor total de R\$ 95.316,90 (noventa e cinco mil trezentos e dezesseis reais e noventa centavos). Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital. HABILITADA

A fase de credenciamento encerrou-se as 10h10mn sem que houvesse questionamentos ou impugnação em relação ao credenciado. Teve início a fase de lances. Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão e pelos presentes após a adjudicação.

Perguntados da intenção de recorrer dos atos aqui registrados, todos responderam NÃO, abdicando do direito bem como ao prazo.

Insta informar que restaram FRUSTRADOS os itens 16 e 17 posto que o valor ofertado se encontra acima do estimado e não houve possibilidade de negociação.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Empresas Vencedoras	Item	Valor
NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP	03, 05, 10 e 14	R\$ 84.349,60
INDAPARMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	06 e 15	R\$ 38.399,20
MINAS SUL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	04	R\$ 18.144,00
ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA	01, 02, 09 e 13	R\$ 16.348,90
M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA	07, 08, 11 e 12	R\$ 95.316,90
VALOR TOTAL:		R\$ 252.558,60

3. CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO os procedimentos adotados, referente ao **Pregão Presencial nº 29/2019** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 27 de Junho de 2019.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 037/2019

Processo Licitatório nº:47/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 29/2019

Data da Licitação: 25/06/2019

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 47/2019, na modalidade **Pregão Presencial**, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, fórmula infantil e dietas enteral para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 156/2019.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 28 de junho de 2019.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

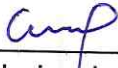
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 47/2019 – PRC 68/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019, EM 25 DE JUNHO DE 2019

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, formula infantil e dieta enteral para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos dos artigos 47 e 48, da LC 147/2014”, na modalidade Pregão Presencial n.º 29/2019 de 25 de junho de 2019. Em consequência, ficam as empresas: **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP, INDAPHARMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, MINAS SUL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, ORTHONNEWS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA e M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA**, convocada para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 02 de junho de 2019.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito